



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 22/2021

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CARLOS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% OU PRODUTOS SIMILARES NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos, bem como nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos e de aeroportos, no âmbito do Município de Manaus.

Analisando a matéria tratada no projeto, não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:





“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, considerando o atual cenário mundial da Pandemia do Covid-19, as recomendações das instituições internacionais e nacionais são no sentido de reforçar a higiene das mãos para diminuir a contaminação pelo Sars-cov-2, e a utilização de álcool gel 70% é fortemente recomendada.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 01 de março de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

